DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 012, de 21 de fevereiro de 2.025.

"Dispõe sobre cancelamento de débito e dá outras providências".

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica cancelado o débito com o fisco municipal, em nome do contribuinte, **HELSIO BÍSCARO,** CPF nº 646.179.988-53, Cadastro nº 006617, no valor total de **R$ 1.085.924,93 (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos),** sob nº 2411, referente à receita do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em razão da concessão de liminar proferida nos autos do Processo nº 1000176-87.2025.8.26.0453.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Reginópolis, 21 de fevereiro de 2025.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

Registrado na secretária e publicado na forma da Lei vigente

.....

Outros atos oficiais

LISTA DE ESPERA – Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental

A Secretaria Municipal de Educação do munícipio de Reginópolis, obedecendo a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino, DIVULGA a Lista de Espera das Unidades Escolares Creche Escola "Profª Fanny Dyna Martins" , Creche Escola "Profª Celina Lucia Soares Martins e EMEF Profª Regina Olinda Martins Ferro.

MICHELI ULIAN SILVA CAMARGO, Secretária Municipal de Educação de Reginópolis-SP, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com informações fornecidas pelas Diretoras das respectivas Unidades Escolares, DECLARA que o município POSSUI lista de espera de alunos na modalidade Creche, na C.E.M Profª Celina Lúcia Soares Martins, relacionadas abaixo. Nas outras unidades NÃO possui lista de espera.

MATERNAL I

Posição	Nome	Data de Nascimento
01	J. V. I.	12/11/2022
02	M.C.S.	17/06/2022

Reginópolis, 24 de fevereiro de 2025
Micheli Ulian Silva Camargo
Secretária Municipal de Educação

.....

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2025.

Cuida-se em suma, de Repasses de Recursos Públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2025, especificamente para a seguinte Organização da sociedade Civil:

ASSOCIAÇÃO SOS PATINHAS, CNPJ nº 20.298.414/0001-56, Rua Abrahão Ramos, n°370 – Bairro Centro – CEP 17.190-019 – Reginópolis – SP, **no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) durante o exercício de 2025 –** vide lei 2870/2024 de 12 de Dezembro 2024, anexo.

Referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Reginópolis-SP, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar a transferência de recursos para a referida entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Município de Reginópolis.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária, sobre qual das formas previstas em Lei deve escolher para dar prosseguimento a tal Processo.

Nestes termos, a Lei n° 13.019 de 2014, alterada pela Lei n° 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na **hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objetivo da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso Internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo assim, a entidade apresenta as condições para se tornar **INEXIGÍVEL** o Chamado Público, e em razão da Lei Municipal n° **2.870, de 12 de dezembro de 2024.**

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da Lei n° 13.019 de 2015, é a presente, após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela Inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de Recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente **INEXIGIBILIDADE**, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019 de 2015, que o extrato da justificativa seja publicado, no sítio oficial da Administração e também no meio oficial de Publicidade.

REGINÓPOLIS, 11 de Fevereiro de 2025.

_____

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA

Prefeito do Município de Reginópolis – SP

.....